



Estado de Rondônia
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO

LEI MUNICIPAL Nº 431/2007

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ‘CAPUT’ DO ART. 75, E ACRESCENTA-LHE OS §§ 3º E 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 109/A/93, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Santa Luzia D'Oeste/RO, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 43 § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º O “caput” do art. 75, da Lei Municipal nº 109/A/93, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 75 – Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida fazem jus a um adicional.”

Art. 2º Acrescenta-se ao art. art. 75, da Lei Municipal nº 109/A/93, os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“§ 3º - O adicional de periculosidade será devido no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o Salário Mínimo.”

§ 4º - O adicional de insalubridade será devido nos percentuais de 40% (quarenta por cento) em grau máximo, 20% (vinte por cento) em grau médio, e 10% (dez por cento) em grau mínimo, sobre o salário mínimo”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Ulysses Guimarães, 04 de maio de 2.007.

**JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
PRESIDENTE**